



TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

Sessões de 21 e 23 de agosto de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 5/2019

Serviço de Jurisprudência
jurisprudencia@tc.df.gov.br

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Sumário

CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. DANO AO ERÁRIO. JUROS DE MORA. CONDUTA DOLOSA.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E BENS – TÁXI. AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO.
2. LICITAÇÃO. CONTRATO. ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO POR ATO VOLUNTÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. REVISÃO CONTRATUAL. AUMENTO DA ALÍQUOTA DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS).
3. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS. VISTÓRIA *IN LOCO*.
4. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO TUTELADO.

PESSOAL

1. PESSOAL. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALOR DE PEQUENA MONTA. BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO
2. PESSOAL. EMPRESA ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA. REGIME JURÍDICO DE PESSOAL. INGRESSO DE SERVIDOR EM NOVA CARREIRA. CONCESSÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/EMPREGO. TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA. QUEBRA DE VÍNCULO ANTERIOR. RESSARCIMENTO DE VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. FALHA DE INTERPRETAÇÃO DE NORMA DE REGÊNCIA. DISPENSA DE RESSARCIMENTO. CIÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA PELO TCDF.



CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. DANO AO ERÁRIO. JUROS DE MORA. CONDUTA DOLOSA.

Afasta-se a incidência de juros de mora no cálculo do valor atualizado equivalente ao prejuízo causado ao erário quando houver ausência de comprovação de ato doloso.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36678/2011. Decisão nº 4051/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E BENS – TÁXI. AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO.

É possível a outorga do serviço de táxi por meio de autorização, bem como a transferência a terceiro que atenda aos requisitos legais, com fundamento no art. 16 da [Lei distrital nº 5.323/2014](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36374/2008. Decisão nº 4089/2018.](#)

Precedentes STF: [RE 897.140/DF](#) e [RE967479/RJ](#).

Nota: A [Lei nº 5323/2014](#) teve sua constitucionalidade confirmada pelo STF, que negou seguimento ao [RE 897140](#), interposto contra o acórdão do TJDFT proferido nos autos da [ADI 2014.00.2.008380-9](#), no sentido de que “O uso de autorização como forma de fiscalização do serviço de táxi não vulnera a Lei Orgânica do Distrito Federal, assegurando que os particulares desempenhem adequadamente um serviço essencial e de interesse coletivo, submetendo-se à fiscalização”.

2. LICITAÇÃO. CONTRATO. ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO POR ATO VOLUNTÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. REVISÃO CONTRATUAL. AUMENTO DA ALÍQUOTA DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS).

1. A revisão contratual decorrente de mudança voluntária de regime de tributação da empresa após a assinatura do ajuste não encontra amparo legal, dado o alcance do art. 65, § 5º da [Lei n.º 8.666/93](#), que autoriza apenas a revisão decorrente de alteração da carga tributária ocorrida em razão de imposição legislativa.

2. A revisão contratual decorrente do aumento das alíquotas incidentes sob a contratação, quando cabível, de acordo com o art. 65, § 5º, da [Lei nº 8.666/93](#), requer a efetiva comprovação de que o encargo tributário criado causará elevação direta dos custos do contrato celebrado com a Administração, não sendo possível quando impactar diretamente a receita bruta da empresa ou o seu faturamento mensal, isto é, quando levar em consideração todas as fontes de receita da empresa.

3. A alteração do regime tributário de lucro real para lucro presumido não enseja a revisão do contrato celebrado, já que o aumento da alíquota do PIS/COFINS, decorrente da referida alteração, impacta diretamente a receita bruta da empresa e não os custos da execução contratual.

4. A inclusão das alíquotas máximas do PIS/COFINS na elaboração das planilhas de custos e formação de preços ou na análise de revisão contratual, quando cabível, por empresa tributada com base no lucro real deve ser devidamente justificada, já que pode ocorrer variação da alíquota efetivamente suportada pela empresa, em razão da possibilidade da compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, prevista na [Lei nº 9.718/1998](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4670/2018-e. Decisão nº 4081/2018.](#)

Precedente item 4: TCU: [Acórdão nº 2622/2013-P](#)

Nota: Ver [Decisão TCDF nº 2026/2018](#), em que esta Corte de Contas, discutindo questão semelhante, entendeu que a mudança espontânea de regime tributário por empresa licitante convocada para assumir o remanescente de licitação não serve de esteio à majoração contratual para os propósitos previstos no art. 24, inciso XI, da [Lei nº 8.666/1993](#).



3. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS. VISTORIA *IN LOCO*.

‘O dever de prestar contas é responsabilidade do destinatário dos recursos públicos, não cabendo a este Tribunal realizar vistoria “*in loco*” a fim de verificar se as intervenções realizadas foram suficientes para fins de comprovar a aplicação integral de recursos repassados’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36678/2011. Decisão nº 4051/2018.](#)

4. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO TUTELADO.

A Administração Pública somente poderá revogar a licitação após a demonstração do interesse público tutelado no desfazimento do ato e da comprovação dos fatos supervenientes que tornarem inconveniente e inoportuno o seguimento do certame.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2678/2018-e. Decisão nº 4037/2018.](#)

PESSOAL

1. PESSOAL. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALOR DE PEQUENA MONTA. BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Dispensa-se a devolução de valor de pequena monta recebido de boa-fé por servidor em decorrência de erro da Administração.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3291/2018-e. Decisão nº 4123/2018.](#)

Precedentes: STF: [MS nº 25641/DF](#); STJ: [REsp nº 1.244.182/PB](#).

Nota: Ver Decisões nºs [1218/2017](#), [1132/2017](#), [3321/2016](#), dentre outras, por meio das quais o Tribunal entendeu que: “A simples constatação da boa-fé e de o beneficiário do erro não haver contribuído para a sua ocorrência, por si só, não justificam a dispensa da restituição dos valores indevidamente recebidos, para não caracterizar o enriquecimento sem causa à custa do erário”.

2. PESSOAL. EMPRESA ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA. REGIME JURÍDICO DE PESSOAL. INGRESSO DE SERVIDOR EM NOVA CARREIRA. CONCESSÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/EMPREGO. TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA. QUEBRA DE VÍNCULO ANTERIOR. RESSARCIMENTO DE VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. FALHA DE INTERPRETAÇÃO DE NORMA DE REGÊNCIA. DISPENSA DE RESSARCIMENTO. CIÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA PELO TCDF.

1. As disposições contidas no art. 173 da [CF](#), em especial o inciso II, que trata da sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, em particular o trabalhista e o tributário, não são aplicáveis às empresas estatais constituídas como instrumentalidade administrativa do GDF, com a finalidade precípua de prestar/realizar os serviços públicos de responsabilidade do Poder Executivo Local, e não explorar atividade econômica.

2. As empresas estatais que desenvolvem atividade econômica em sentido estrito e, portanto, sujeitam-se ao regime previsto no art. 173 da [CF](#), também devem observar os princípios do art. 37 da [CF](#) para a celebração de acordo coletivo de trabalho.

3. O ingresso de servidor que integra quadro de entidade da administração direta ou indireta mediante novo concurso público para outro cargo ou emprego da mesma entidade deve ser precedido do desligamento do vínculo anterior, exceto no caso de acumulação lícita, não sendo possível a concessão de vantagens próprias do cargo com base em tempo de serviço prestado em diferentes carreiras, ainda que perante o mesmo empregador.



4. Dispensa-se o ressarcimento de valor recebido indevidamente por servidor em razão de falha de interpretação de norma de regência, limitando-se a dispensa até a data de ciência pelo interessado da decisão proferida por este Tribunal de Contas que tenha constatado a irregularidade e determinado a adoção de providências para correção.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5510/2018-e. Decisão nº 4118/2018.](#)

Precedente TCU: [Acórdão nº 2085/2012 -1ª Câmara.](#)

Nota (item 2): Ver Decisões nos [1324/2018](#), [3372/2017](#), [5537/2006](#), que tratam da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho por empresa pública.

